

TC 016.674/2021-9

Tipo: Representação**Unidade jurisdicionada:** Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República; Ministério da Cidadania e Ministério da Saúde**Representante:** Deputado Federal Elias Vaz de Andrade e outros**Procurador:** não há**Interessado em sustentação oral:** não há**Proposta:** diligência

INTRODUÇÃO

1. Trata-se de representação formulada pelo Deputado Federal Elias Vaz de Andrade e outros deputados federais, com fundamento no art. 237, VI, do Regimento Interno do TCU, para que esta Corte de Contas apure possível desvio de finalidade na execução das despesas originadas pela Medida Provisória 942/2020, de 2/4/2020, no tocante aos recursos destinados às campanhas de enfrentamento à pandemia.

EXAME TÉCNICO

2. À peça 1 dos autos, consta representação formulada Deputado Federal Elias Vaz de Andrade, na qual é acompanhado por outros deputados federais. Nela, após uma série de considerações, consta requerimento para abertura de procedimento administrativo para apurar a existência de crime de responsabilidade e improbidade administrativa, baseada nas informações apresentadas.

3. Após a edição da Medida Provisória 942/2020, de 2/4/2020, o Congresso Nacional aprovou a Lei 14.033/2020 que abriu crédito extraordinário em favor da Presidência da República, do Ministério da Educação, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, no valor de R\$ 639.034.512,00, para fins diversos.

4. Para a Presidência da República foi designado o equivalente a R\$ 52 milhões destinado à realização de campanhas publicitárias pela Secretaria Especial de Comunicação Social (Secom), a qual ainda figurava na sua estrutura, à época. O objetivo era de conscientizar a população com o intuito de minimizar os impactos decorrentes da proliferação da covid-19. Também foi aberto mais um crédito no valor de R\$ 2,8 milhões, destinado à EBC, cujo escopo abrigava, entre outras finalidades, a cobertura e distribuição de atos do Governo Federal relacionados à pandemia.

5. Ressalte-se que, embora figurando na estrutura da Presidência da República à época da abertura do crédito extraordinário citado, a partir de 10/06/2020 a Secom passou a compor o Ministério das Comunicações.

6. Em relação ao crédito de R\$ 52.000.000,00, por meio de Termos de Execução Descentralizada – TEDs foram firmados acordos entre a Secom e os Ministérios da Saúde e da Cidadania que objetivaram a realização de campanhas de divulgação das ações realizadas pelo Governo Federal para atenuar os efeitos da crise provocada pela pandemia, todas utilizando a mesma fonte de recursos, qual seja, o Programa de Trabalho/Projeto/Atividade 04.131.0032.21C0.650. Os TEDs estão discriminados no quadro abaixo:

TEDS	Órgão descentralizado	Valor (R\$)	Objeto
TED 02/2020	Ministério da Cidadania	5.300.000,00	Campanha publicitária

TED 03/2020	Ministério da Saúde	6.500.000,00	Campanha publicitária
TED 04/2020	Ministério da Cidadania	6.000.000,00	Campanha publicitária
TED 05/2020	Ministério da Saúde	35.500.000,00	Campanha publicitária

7. O cerne da questão é verificar se, efetivamente, os recursos destacados pela Secretaria Especial de Comunicação Social aos ministérios, via Termos de Execução Descentralizada, foram utilizados para promover informações válidas à população brasileira por meio de campanhas publicitárias que objetivaram divulgar as ações implementadas pelo Governo Federal para atenuar os efeitos da crise provocada pela Pandemia do Coronavírus (Covid-19) em todo Brasil.

8. No entanto, as informações e documentação trazidas pelos representantes não são suficientes para que se permita a formulação de um adequado juízo acerca do bom e regular usos dos recursos federais envolvidos. Dessa forma, para o saneamento dos autos, faz-se de fundamental importância a obtenção de maiores informações a respeito da execução dessas despesas.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

9. Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração superior, com proposta de realização de diligência junto à Secretaria Especial de Comunicação Social do Ministério das Comunicações, ao Ministério da Cidadania e ao Ministério da Saúde, nos termos do art. 11 da Lei 8.443/92 c/c art. 157 do RI-TCU, para que, no prazo de 15 dias:

a) prestem esclarecimentos acerca da utilização adequada dos recursos provenientes dos TEDs 02/2020, 03/2020, 04/2020 e 05/2020, com a documentação comprobatória correspondente, esclarecendo como esses recursos, oriundos do crédito extraordinário em favor da Presidência da República aprovado pela Lei 14.033/2020, foram aplicados objetivando a realização de campanhas de divulgação das ações realizadas pelo Governo Federal para atenuar os efeitos da crise provocada pela pandemia do coronavírus, especificando:

a.1 a forma, o conteúdo, a abrangência e o público-alvo das campanhas publicitárias com o objetivo de informar à população e minimizar os impactos decorrente da proliferação da Covid-19;

a.2 as contratações e subcontratações realizadas com os recursos das TEDs 02, 03, 04 e 05/2020;

a.3 de que maneira as referidas campanhas publicitárias possibilitaram uma maior compreensão sobre a referida doença e a mitigação dos seus efeitos;

a.4 que tipos de informações de utilidade pública de enfrentamento à pandemia foram veiculadas nas campanhas publicitárias em questão, possibilitando o atingimento de seus objetivos.

SecexAdministração, em 2 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

José Nicolau Gonçalves Fahd

AUFC – Mat. 9449-8